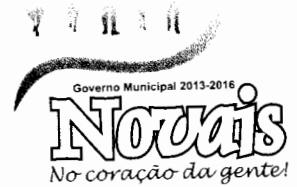




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 475/2013, DE 11 DE JULHO DE 2.013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE NOVAIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO BRADESCO S.A. PARA A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO E EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de julho de 2013, conforme Autógrafo de Lei nº 18/2013, de 11 de julho de 2013.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a celebrar convênio com a instituição financeira Bradesco S.A, objetivando a concessão de empréstimo aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento necessário à quitação de cada parcela, desde que autorizado pelos servidores e previamente averbados para implantação na folha de pagamento.

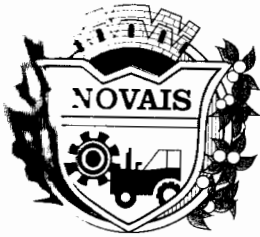
Art. 2º - Dos termos do convênio deverão constar, dentre outras outorgadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispendo sobre:

- I – o objeto do convênio;
- II – obrigações de cada conveniente;
- III – necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;
- IV – limitação do desconto de até tão somente 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;
- V – prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 05 (cinco) anos, salvo autorização legislativa específica;
- VI – hipóteses de rescisão;
- VII – eleição de foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo.

Art. 3º - Para fins dos presentes a soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter fixo e demais vantagens, já, abatidos os valores referentes às consignações compulsórias.

Art. 4º - As consignações facultativas relativas empréstimos e financiamentos somente poderão ser canceladas com a aquiescência da instituição financeira.

Art. 5º - Em caso de revogação total ou parcial desta Lei ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 475/2013, 11/07/2013

Art. 6º - As despesas eventualmente decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 11 de julho de 2013.

DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos